DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Decreto Suplementar 2

Atos de Pessoal 4

Portaria de Férias 4

Licitações e Contratos 12

Extrato de Contrato Administrativo 12

Atas de registro de preço 13

Outros atos 21

CORPO ADMINISTRATIVO

PREFEITA MUNICIPAL

CILEIDE CABRAL DIA SILVA

VICE-PREFEITO

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

GILDÁSIO SANTOS DA CUNHA

PROCURADORA GERAL

CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

HELOIZA MARIA RIBEIRO FARRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAUL FERNANDO GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

KELLY CRISTINA JORGE LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DIEGO ARAÚJO LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO FELIX DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FERNANDO ALVES DE ARAUJO

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÍCERO ALKINDAR LEONARDO

CONTROLADOR GERAL

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

OUVIDOR GERAL

JOSÉ CARLOS GOMES

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

PAULO ALIGUSTO MALAQUIAS SILVA

TELEFONES ÚTEIS

PREFEITURA MUNICIPAL	0800-494-0606
CÂMARA MUNICIPAL	(67) 3465-1137
OUVIDORIA GERAL	0800-282-0139
CONSELHO TUTELAR	(67) 3485-1145
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	(67) 2015-0074
SEC. MUN. DE SAUDE	(67) 4042-7096
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	(67) 2015-0097
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	0800 3226042
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	(67) 4042-3321
SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	(67) 4042-3324
ALMOXARIFADO	(67) 4042-3316
CREAS	(67) 5465-1152
CRAS	(67) 2015-0071
CONVIVER	(67) 2015-0096
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	(67) 2015-0095
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	(67) 4042-3322
HOSPITAL SANTA CATARINA	(67) 3465-1132 (67) 99691-0419
ENERGISA	(67) 3465-1401
JATEIPREV	(67) 067-2015-0005
POLICIA CIVIL	(67) 3485-1121
POLICIA MILITAR	(67) 3465-1122
SANESUL	(67) 3485-1288
TRIBUTOS/IPTU	(67) 2015-0064
E-MAIL tributos@jatei.ms-gov br	
CORREIOS	(67) 3465-1212
DETRAN	(67) 3465-1109
CORREIOS	(67) 3465-1212

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decreto Suplementar

Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 210/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 845/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Anulação de Dotação - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 845/2025.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	158	02.010.15.782.0036.2040.3.3.90.39.1.501.0000	165.000,00

Sub-Total:	**165.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**165.000,00**

Artigo 2º - Anulação de Dotação - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 845/2025.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	155	02.010.15.782.0036.2040.4.4.90.52.1.501.0000	50.000,00
Cód. red.:	152	02.010.22.661.0007.2008.4.4.90.51.1.501.0000	50.000,00

Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	206	02.011.08.243.0032.2036.3.3.50.41.1.500.0000	25.000,00
Cód. red.:	207	02.011.08.243.0032.2036.3.3.50.43.1.500.0000	40.000,00

Sub-Total:	**65.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**165.000,00**

Artigo 3º - Anulação de Dotação - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 3 de novembro de 2026

Município de Jateí - MS
Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

Atos de Pessoal

Portaria de Férias

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 397, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **CÍCERO JURANDI DE ARAÚJO** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "*o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período*".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CÍCERO JURANDI DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Contínuo, Nível I, Classe R, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/11/2023 à 01/11/2024, a contar do dia 03/11/2026 devendo retornar à sua respectiva função em 03/12/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 03 de novembro de 2026

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 398, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **JOÃO FRANCISCO DA SILVA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "*o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período*".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias iniciais de férias ao servidor **JOÃO FRANCISCO DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, Nível II, Classe M, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/07/2025 a 18/07/2026, a contar do dia 03/11/2026 devendo retornar à sua respectiva função em 18/11/2026.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 03 de novembro de 2026

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 399, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **VALMIR TOMAZ DE MATOS** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "*o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período*".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias intermediários de férias ao servidor **VALMIR TOMAZ DE MATOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, Nível IV, Classe R, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, a contar do dia 03/11/2026, devendo retornar à sua respectiva função em 13/11/2026.

Parágrafo Único: Os 10 (dez) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Finanças e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 03 de novembro de 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 400, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) de férias ao servidor **ANDRÉ APARECIDO BARBOSA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, Nível I, Classe J, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 30/03/2025, a partir do dia 03/11/2026, devendo retornas às suas funções em 03/12/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, 01 de outubro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 401, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **FÁBIO DE MAURO BARBOSA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "*o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período*".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias ao servidor **FÁBIO DE MAURO BARBOSA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 25/11/2024 a 24/11/2025, a contar do dia 03/11//2026 devendo retornar à sua respectiva função em 18/11/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 03 de novembro de 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 402, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **HUGO FERNANDES NERES** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "*o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período*".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias iniciais de férias ao servidor **HUGO FERNANDES NERES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Sistema, Nível III, Classe J, lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 a 01/10/2024, a contar do dia 04/11//2026 devendo retornar à sua respectiva função em 19/11/2026.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Administração e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 03 de novembro de 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 403, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias à servidora que menciona, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias intermediários de férias, à Servidora **VANESSA APARECIDA TRINDADE LIMEIRA**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe C, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, período aquisitivo de 23/11/2024 à 22/11/2025, a contar do dia 03/11/2026, devendo retornar à sua respectiva função em 13/11/2026.

Parágrafo Único: Os 10 (dez) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, 03 de novembro de 2026

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 404, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias intermediários de férias a servidora **ANDRESSA CRISTINA DE SOUZA ROCHA,** ocupante do cargo temporário de Monitor de Transporte Escolar, Nível II, Classe A, lotada, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 20/01/2025 a 19/01/2026, contando a partir do dia 03/11/2026, devendo retornar à sua respectiva função em 13/11/2026.

Parágrafo Único: Os 10 (dez) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 03 de novembro de 2026

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato Administrativo

FLS. _____

ASS. _____

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N°. 141/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 102/2026
CÓDIGO E-SFINGE: 087A6D7C9D79B2B109358C78897BF3B065160034

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e K14 RESENHA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, compreendendo o fornecimento de árbitros, árbitros auxiliares, assistentes, mesários e demais profissionais necessários à realização dos eventos, campeonatos e torneios esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Jateí/MS", com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

VALOR: O valor global do objeto é de R$: 95.898,53 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO Nº 123/SEPLAN/2026.

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI –PMJ
02.014	SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO – SEMELT
27.812.0009.2010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0462	RED
1.500.0000	FONTE

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 29 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: Cileide Cabral da Silva Brito, Prefeita Municipal; Altair Rodrigues, representante da Contratada; Fiscal de contrato e as testemunhas.

Atas de registro de preço

Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

PREGÃO ELETRÔNICO 50/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 135/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2026
CÓDIGO E-SFINGE F4F89D34D6DD8C68CF5D6ADB03097CBFF9B6EC63
Validade da ata: de 29/10/2026 até 29/10/2027

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEI, de um lado o MUNICIPIO DE JATEI DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, BRASILEIRO(a), ortador do CPF sob o n.º 380.***.***-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) ALISSON SOUZA JUNIOR PUBLICIDADE - ME, 12.221.471/0001-09, estabelecido(a) Rua SANTA MARIA CENTRO - VICENTINA-MS representado(a) neste ato por ALISSON SOUZA JUNIOR, portador(a) do CPF nº 832.***.***-34, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 50/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de troféus e medalhas para atender a secretaria municipal de esportes, lazer e turismo do município de JATEÍ - MS, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.
1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEI, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1.
Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEI	03.783.859/0001-02	Comprador principal
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA	024.***.***-16	Testemunha
LUIZ CARLOS BURCI	601.***.***-15	Testemunha

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI.
4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, e podendo

Município de Jateí - MS
Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

ser prorrogada por igual período (mais 12 meses), ou seja, período inicial do dia 29/10/2026 a 29/10/2027.
6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEI - JATEÍ, ou local designado por este.
6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEI - JATEÍ, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

459	02.014.27.812.0009.2010.3.3.90.31.1.500.0000	SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMELT * Implementação das Ações Esportivas * MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO * Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEI:
8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
8.12. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

Município de Jateí - MS
Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEI - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI , com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina , bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as

Município de Jateí - MS
Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
15.1. O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.
18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA
19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As partes elegem o foro da Comarca de FÁTIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE JATEI
Comprador principal

ALISSON SOUZA JUNIOR PUBLICIDADE - ME
Fornecedor/Vendedor

PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA
Testemunha

LUIZ CARLOS BURCI
Testemunha

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Confecção de medalhas medindo 9x9,5cm em mdf com 12mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo de cor única atrás recortado em corte a laser + fita de cetim na cor preta.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	800,0000	R$ 12,95	R$ 10.360,00

2	Confecção de medalhas medindo 9x9,5cm em mdf com 6mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo de cor única atrás recortado em corte a laser + fita de cetim na cor preta.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	800,0000	R$ 12,70	R$ 10.160,00
3	Confecção de troféus medindo 20x16cm em mdf com 6mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo de cor única no verso.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	30,0000	R$ 43,50	R$ 1.305,00
4	Troféu em mdf com 12mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo de cor única no verso + aplique com 6mm de espessura em acrílico dourado espelhado na frente + base em mdf revestido de adesivo de cor única com 7cm de espessura medindo o total de 60x35 cm recortado em corte a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	10,0000	R$ 547,50	R$ 5.475,00
5	Troféu em mdf com 12mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo de cor única no verso + aplique com 6mm de espessura em acrílico dourado espelhado na frente + base em mdf revestido de cor única com 6mm de espessura medindo o total de 50x30cm recortado em corte a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	15,0000	R$ 404,00	R$ 6.060,00
6	Troféu em mdf com 12mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo de cor única no verso + base em mdf revestido de adesivo de cor única com 1,2 cm de espessura, medindo o total de 20x14cm recortado em corte a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	30,0000	R$ 61,50	R$ 1.845,00
7	Troféu em mdf com 12mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo na cor única no verso + aplique com 6mm de espessura em acrílico dourado espelhado na frente + base em mdf revestido de adesivo de cor única com 4cm de espessura medindo o total de 40x25cm recortado a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	40,0000	R$ 292,50	R$ 11.700,00

8	Troféu em mdf com 18mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo de cor única no verso + aplique com 6mm de espessura em acrílico dourado espelhado na frente + base em mdf revestido de adesivo de cor única com 8cm de espessura medindo o total de 80x45cm recortado em corte a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	5,0000	R$ 746,00	R$ 3.730,00
9	Troféu em mdf com 18mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo na cor única no verso + base em mdf revestido de adesivo de cor única com 1,5cm de espessura medindo o total de 25x17cm recortado em corte a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	150,0000	R$ 81,50	R$ 12.225,00
10	Troféu em mdf com 18mm de espessura revestido de adesivo impresso na frente e adesivo na cor única no verso + base em mdf revestido de adesivo de cor única com 2cm de espessura medindo o total de 30x20cm recortado em corte a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	150,0000	R$ 127,00	R$ 19.050,00
11	Troféu em mdf com 24mm de espessura revestido de adesivo na frente e adesivo de cor única + aplique com 8mm de espessura em acrílico dourado espelhado na frente + base em mdf revestido de adesivo de cor única com 10cm de espessura medindo o total de 100x55cm recortado em corte a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	5,0000	R$ 1.227,00	R$ 6.135,00
12	Troféu em mdf com 24mm de espessura revestido e adesivo impresso na frente e adesiado de cor única no verso + aplique com 8mm de espessura em acrílico dourado espelhado na frente + base em mdf revestido de adesivo de cor única com 10cm de espessura medindo o total de 120x65cm recortado em corte a laser.	Fabricação Própria - Conforme Edital / Garantia Legal	un	5,0000	R$ 1.380,00	R$ 6.900,00
				Valor total		**R$ 94.945,00**

Outros atos

FLS. _____

ASS. _____

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 113/2026

O Município de Jateí-MS, torna público para o conhecimento dos interessados que o procedimento de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, cujo objeto era a **"contratação de empresa para o fornecimento de Seguro para Passageiros e Tripulantes do Transporte Escolar"**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital e termo de referência, restou **DESERTO**, em razão da ausência de manifestação de fornecedores interessados e de propostas inseridas no sistema BLL COMPRAS até a data e horário limite estabelecidos no aviso de contratação direta.

Jateí-MS, 03 de novembro de 2026.

Hugo Fernandes Neres
Agente de Contratação

Jateí - MS